

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 109/2021  
21 DE OUTUBRO DE 2021.

*Excelentíssimo Senhor  
Roberto dos Reis Rolim  
Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.  
Nesta.*

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que fazemos acompanhar da seguinte:

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Trata a propositura em tela, da necessária e competente aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, para que o Executivo Municipal possa abrir na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, crédito adicional especial, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para construção de uma praça com Pista de Skate no conjunto habitacional Alcides Vieira, em convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Habitação.

Informo também que o crédito acima, será coberto com excesso de arrecadação decorrente de recurso não contemplado no orçamento vigente.

Para tanto segue em anexo cópia dos seguintes documentos:

- a) Ofício nº 141/2021/Setor de Convênio, justificando a abertura do crédito adicional;
- b) Cópia do Convênio SPdoc nº 921686/2021.

Pelo exposto, requer de Vossa Excelência e a de seus dignos pares aprovação do presente Projeto de Lei e que seja realizada Sessão Extraordinária nos termos do artigo 134, Inciso I do Regimento Interno desta Casa, para apreciação e votação.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, 21/10/2021.

**José Carlos de Quevedo Júnior**  
**Prefeito Municipal**

Ofício nº 141/2021/ SETOR DE CONÊNIOS

Araçoiaba da Serra, 21 de outubro de 2021

À Contabilidade

**Assunto: Abertura de Crédito**  
**REF: Convênio PEM – Pista de Skate**

Prezados,

Tendo em vista Convênio assinado entre a Prefeitura e a Secretaria Estadual de Habitação, para construção de uma praça com Pista de Skate no Alcides Vieira, perfazendo os seguintes valores (disponíveis na Cláusula Quarta do Convênio):

**Repasso estadual: R\$ 200.000,00**

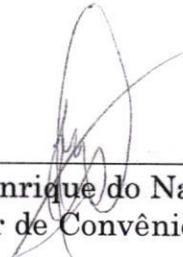
**Contrapartida Municipal: R\$ 98.998,11**

**Investimento Total: R\$ 298.998,11**

Posto isso encaminho cópia do Convênio assinado, solicitando os trâmites necessários para abertura de crédito e posterior execução do objeto.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



---

Emanuel Henrique do Nascimento  
Setor de Convênios



TERMO DE CONVÊNIO

SPdoc nº 921686/2021

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Habitação e o Município de **ARAÇOIABA DA SERRA** objetivando a transferência de recursos para a implementação do Programa Especial de Melhorias – PEM.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representada por seu Secretário, FLÁVIO AUGUSTO AYRES AMARY, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 54.199, de 02 de abril de 2009, publicado no DOE, de 03 de abril de 2009, o Decreto nº 59.215 de 21 de maio de 2013, que disciplina acerca da celebração de convênios no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e alterações subsequentes, e o Município de Araçoiaba da Serra, neste ato representado por seu Prefeito, JOSE CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, concordam em celebrar o presente convênio, com observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de equipamento social (construção de uma Praça - com pista de skate) que irá atender a população moradora do Conjunto Habitacional Araçoiaba da Serra "C" denominado Conjunto Habitacional Vereadora Maria Paula Espósito, promovido pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano



do Estado de São Paulo - CDHU, nos termos do Plano de Trabalho, aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste convênio.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho poderá sofrer adequação técnica, mediante prévia e expressa autorização do Secretário da Habitação e lavratura do competente termo de aditamento, vedados o repasse de novos recursos por parte da Secretaria ou a modificação do objeto do convênio inicialmente previsto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução**

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria da Habitação, doravante denominada SECRETARIA;
- II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, doravante denominada PREFEITURA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações dos Partícipes**

Para a execução do presente convênio a SECRETARIA e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

**I - Compete à SECRETARIA:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos em nome da PREFEITURA;
- b) realizar vistorias, relatando o estágio dos serviços e obras objeto deste ajuste, além de atestar a efetiva realização de cada uma das etapas do projeto, como condição para a liberação dos recursos financeiros ajustados, na conformidade do respectivo cronograma físico-financeiro;
- c) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) repassar ao Município, até o limite previsto na Cláusula Quarta, os recursos alocados, em parcelas de acordo com o previsto na Cláusula Sexta.



II - Compete à PREFEITURA, além das obrigações previstas nas Cláusulas Quinta, Oitava e Nona:

- a) iniciar a execução do objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro apresentado;
- b) executar, direta ou indiretamente, o objeto previsto na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas no projeto e cronograma físico-financeiro, sob sua inteira e total responsabilidade, inclusive no tocante ao fornecimento de material, disponibilidade e despesas de pessoal, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, decorrentes de ato ilícito, ou outras de qualquer natureza, observando, ao longo dos trabalhos, os melhores padrões de qualidade e economia, bem como a legislação pertinente, em especial a que rege as licitações e contratos administrativos;
- c) arcar com quaisquer custos que superem o valor do presente convênio;
- d) submeter previamente à SECRETARIA eventual proposta de alteração do projeto ou do cronograma físico-financeiro originariamente aprovados;
- e) colocar à disposição da SECRETARIA toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objeto do ajuste;
- f) prestar contas das aplicações dos recursos, na conformidade do "Manual de Orientação", disponibilizado pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra e serviços, de acordo com o modelo fornecido pela SECRETARIA;
- h) manter, durante a execução do convênio, todas as condições que a habilitaram à celebração do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - Do valor**

O valor total do presente Convênio é de R\$ 298.998,11 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e onze centavos), sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e de responsabilidade da PREFEITURA, o montante de R\$ 98.998,11 (noventa e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e onze centavos), a título de



contrapartida, na conformidade do disposto no artigo 3º do Decreto nº 54.199, de 02 de abril de 2009.

**CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos - Origem e Aplicação**

Os recursos estaduais destinados à execução do presente Convênio originam-se do Programa 2510 - Requalificação Habitacional e Urbana; Ação: Melhorias Habitacionais e Urbanas, na natureza da despesa 444051-01, referente a transferência aos Municípios - Obras, e deverão ser aplicados exclusivamente na consecução do objeto do presente Convênio.

Parágrafo único - Caberá à PREFEITURA:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
3. quando da apresentação da prestação de contas, a PREFEITURA anexará o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Liberação dos Recursos**

Os recursos financeiros de responsabilidade do Estado serão repassados pela SECRETARIA à PREFEITURA, em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integra o Plano de Trabalho e, conseqüentemente o presente ajuste, observados os §§ 3.º a 6.º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de



## SECRETARIA DA HABITAÇÃO

junho de 1993, por meio de depósito em conta vinculada, aberta em instituição financeira a ser indicada pelo ESTADO, ressalvadas as hipóteses dos parágrafos seguintes.

§ 1º - Se o valor total dos recursos financeiros a serem repassados for de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a liberação ocorrerá em parcela única, logo após a expedição da respectiva ordem de serviço.

§ 2º - Se o valor total dos recursos financeiros a serem repassados for maior que R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e menor que R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a liberação dos recursos ocorrerá em até duas parcelas, transferindo-se a última após a aprovação da prestação de contas atinente à primeira e observado, no que couber, o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Nos demais casos, em mais de duas parcelas, conforme estipular o respectivo instrumento, observados os itens 1 e 2 deste parágrafo.

§ 4º - Concluída a execução do objeto deste ajuste, observado o cronograma físico-financeiro, a PREFEITURA deverá apresentar a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, abrangendo os recursos repassados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de ser incluída no CADIN ESTADUAL – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Do tribunal de Contas

A prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por parte da PREFEITURA, deverá se dar na forma e prazo determinados por aquele Tribunal.



**CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido, por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal, promovendo-se o competente acerto de contas.

**CLÁUSULA NONA – Dos Saldos Financeiros Remanescentes**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SECRETARIA por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SECRETARIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade da Prefeitura pela Devolução dos Recursos**

Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data de sua liberação, consoante disposto no parágrafo único da cláusula quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Prazo**

O prazo para a execução do presente convênio será de até 18 (dezoito) meses contados a partir da data de sua assinatura

Parágrafo 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Habitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares.

Parágrafo 2º - A mora no repasse dos recursos ensejará a prorrogação automática deste convênio, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva



liberação, independentemente de termo aditivo, desde que autorizada pelo Titular da SECRETARIA.

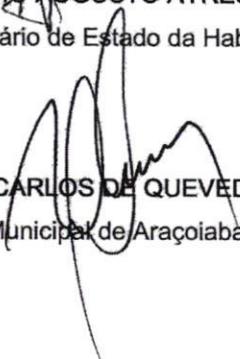
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

O Foro da Comarca de São Paulo é competente para dirimir as questões oriundas do presente convênio, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, com 2 (duas) testemunhas instrumentais.

São Paulo, 14 de Outubro de 2021.

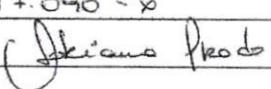
  
FLÁVIO AUGUSTO AYRES AMARY  
Secretário de Estado da Habitação

  
JOSE CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra

Testemunhas:

Nome: Adriana Probst

RG: 22.047.090-X CPF: 150.898.708-45

Assinatura: 

Nome: Denise Ribeiro Kururke Amato

RG: 19.766.396-2 CPF: 175.859.288-58

Assinatura: 



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**  
**REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS**

**ÓRGÃO CONCESSOR:** Secretaria da Habitação - SH

**ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:** Prefeitura Municipal de ARAÇOIABA DA SERRA

**CONVÊNIO Nº:** 921686/2021

**TIPO DE CONCESSÃO:** CONVÊNIO precedido de Ajuste

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO:** R\$ 298.998,11 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e onze centavos)

**EXERCÍCIO:** 2021

**OBJETO DO CONVÊNIO:** Transferência de recursos financeiros da SH para a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, visando a implantação de equipamento social (construção de uma praça - com pista de skate) a fim de proporcionar melhorias no Conjunto Habitacional Araçoiaba da Serra "C" denominado de Conjunto Habitacional Vereadora Maria Paula Espósito.

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

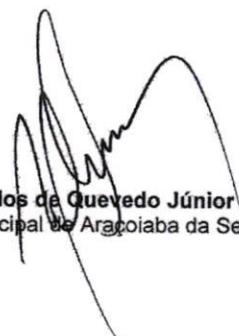
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 14 de Outubro de 2021

**PELO CONVENENTE**

  
**Flávio Augusto Ayres Amary**  
Secretário da Habitação

**PELA CONVENIADA**

  
**Jose Carlos de Quevedo Júnior**  
Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

PORTARIA CEEPS - GDS Nº 3105, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece o termo pluri de Plano de Conformidade do Centro Paula Souza à LGPD.

A Vice-Diretora Superintendente, em exercício, como Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso IX do artigo 12º do Regulamento do CEEPS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 54.193, de 13/09/2021, resolve, a presente Portaria:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.341, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito do Estado de São Paulo;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Republicada por Incorporação)

EMILINA RODRIGUES BRANCO

Vice-Diretora Superintendente, em exercício como Diretora Superintendente

ANEXO I

PLANO DE CONFORMIDADE DO CENTRO PAULA SOUZA À LGPD

1. Apresentação

O Plano de Conformidade do Centro Paula Souza (CPS) à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) sintetiza uma série de ações institucionais para a melhoria da governança de dados, de acordo com as legislações externas e internas, com o objetivo de zelar pela segurança da informação e privacidade de dados pessoais, de sua comunidade acadêmica e de usuários.

Assim, as medidas a serem adotadas neste Plano de Conformidade tratam-se de compromissos institucionais do CPS com o valor que devem garantir sua organização escolar como o ético, a responsabilidade e a transparência.

1.1. Sobre o Centro Paula Souza

O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEEPS é a entidade responsável pelo ensino profissionalizante, tecnológico e superior no Estado de São Paulo, compreendendo as Administrações Central, Escolas Técnicas (ETEC) e Faculdades de Tecnologia (FATEC).

Atualmente, o CEEPS possui 365 municípios, abrangendo mais de 223 faculdades técnicas (ETEC), e 74 Faculdades de Tecnologia (FATEC) estaduais, além da Formação Inicial e Educativa Continuada em desenvolvimento nas diversas regiões do Estado.

As ETEC atendem cerca de 218 mil estudantes no Ensino Médio e no Ensino Técnico em diversas instituições. Os 212 cursos são oferecidos nas modalidades presencial, semipresencial, integrado ao Ensino Médio, EJA (Educação de Jovens e Adultos) e EAD (Educação a Distância), atingindo atualmente mais de 94 mil alunos em cerca de seis mil cursos de Graduação Tecnológica, nas modalidades presencial e EAD.

A Formação Inicial e Educativa Continuada qualifica profissionais, com sua oferta de mais de 100 modalidades de cursos gratuitos, com duração de 30 a 90 dias, em unidades fixas e móveis, beneficiando mais de 60 mil trabalhadores.

A qualidade da formação tecnológica oferecida pelo Centro Paula Souza a parte superior da população economicamente ativa, além de ser uma das prioridades do Governo do Estado, tem impacto positivo na empregabilidade de seus alunos.

Além da Graduação, o CPS oferece cursos de Pós-Graduação de atualização profissional em diversas instituições. Essas atividades de pós-graduação são ofertadas pelo CPS: <http://www.cps.sp.gov.br/pos-graduacao-centro-paula-souza>. Acesso em: 1 de outubro de 2021.

2.1. Missão  
Promover a educação pública profissional e tecnológica dentro de referenciais de excelência, visando o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Estado de São Paulo.

2.2. Visão  
Consolidar-se como referência nacional na formação e capacitação profissional, bem como na gestão educacional, produtiva e competitiva de economia paulista.

2.3. Valores

8. Encargado(a) de Proteção de Dados do CPS  
Conforme Portaria (GDS) nº 3105/2021 publicada em 20/04/2021, foi nomeado como Encargado(a) de Proteção de Dados do CPS a senadora Paula Elizabeth Castel de Araújo.

9. Encargado(a) central com o auxílio do Grupo de Trabalho (GTD) para o elaboração de estudos e propostas visando à adoção das medidas de implementação da LGPD e das políticas institucionais de governança e segurança de dados.

10. Atribuições do(a) Encargado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais no CPS  
1. Receber orientações e comunicações dos Titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;  
2. Receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar providências;

3. Orientar os Agentes Públicos do Centro Paula Souza a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

4. Encerrar os demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

5. Canais de Atendimento ao Titular de Dados Pessoais  
Ondúria  
<http://www.cps.sp.gov.br>  
apostoloz\_prestado@cps.gov.br  
Serviço de Informação ao Cidadão  
<http://www.cps.sp.gov.br>  
E-mail: LOP  
[lgpd@cps.gov.br](mailto:lgpd@cps.gov.br)  
(Republicada por Incorporação)

\* Validação e desenvolvimento humano;

\* Postura ética e comprometimento;

\* Respeito à diversidade e à pluralidade;

\* Compromisso com a gestão democrática e transparente;

\* Responsabilidade social;

\* Responsabilidade e sustentabilidade;

\* Cidadania e inovação;

11. Responsável pela Implantação  
J. Diretora Superintendente  
Lana Lagares

12. Vice-Diretora Superintendente  
Daniela Lorenzon Bianco

13. Centro Paula Souza a LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), publicada em 14 de agosto de 2018, entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020, e tem o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade humana, regulamentando a forma de tratamento de dados pessoais no Brasil, a exemplo de legislações internacionais como a General Data Protection Regulation - GDPR, aprovada na União Europeia.

As Administrações Públicas, direta e indireta, de todos os entes federativos também são sujeitas às regras da LGPD, tanto que a Lei define o capítulo IV que aborda, de forma específica, o tratamento de dados pessoais pelo poder público.

Neste passo, o Governo do Estado de São Paulo também editou o Decreto nº 65.341, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a aplicação da LGPD no âmbito estadual.

O Centro Paula Souza, assim como a entidade em vigor da LGPD e da publicação do Decreto Estadual nº 65.341/2020, instituiu um Comitê de Conformidade que, dentre as atribuições previstas no inciso II, do artigo 2º, da Portaria CEEPS-GDS 2803, de 04 de setembro de 2020, está a execução das ações que promovem a integração e a conformidade.

Por esse motivo, o Comitê identificou que uma das ações necessárias ao seu Plano de Integridade e Conformidade seria elaborar uma Política de Proteção de Dados Pessoais. Para tanto, foi constituído um grupo de trabalho que vem desenvolvendo as ações necessárias para adequação institucional.

6. Grupo de Trabalho (GTD)  
O Grupo de Trabalho (GTD) foi inicialmente composto pelas seguintes Agentes PÙBICAS, conforme Comunicado GDS de 28 de setembro de 2020.

1. Alina Miranda de Almeida - TIC

2. Eliana Lorenzon Bianco - GDS

3. Paula Elizabeth Castel de Araújo - GDS

4. Carlos Eduardo Ribeiro - Diretor

5. Rosângela Andrade de Oliveira - TIC

6. Ruben Pimenta da Silva Júnior - TIC

7. Roberto Mendes Neves - Diretor

8. Grupo de Trabalho (GTD) foi reestruturado, passando a atuar com o seguinte composição:

1. Alina Miranda de Almeida - TIC

2. André Henrique Azeiteiro - ADP

3. Carlos Eduardo Ribeiro - Diretor

4. Eliana Lorenzon Bianco - GDS

5. Paula Elizabeth Castel de Araújo - GDS

6. Rodrigo Mendes Neves - Diretor

7. Rosângela Andrade de Oliveira - TIC

8. Ruben Pimenta da Silva Júnior - TIC

9. Justificativas e Objeto

O Plano de Conformidade foi elaborado para zelar pela transparência das ações de adaptação que serão realizadas pelo CPS, definindo orientações para uma atuação preventiva, responsável e ética, que promova a melhoria dos processos voltados à segurança da informação e privacidade de dados pessoais, em conformância com as exigências de transformação digital do CPS.

6.1. Fases da Política de Adaptação

A seguir são apresentadas as fases do Plano de Adaptação com as ações que serão desenvolvidas em cada etapa, bem como cronograma previsto para sua execução.

6.1.1. Diagnóstico

6.1.2. Nomeação do(a) Encargado(a) de Proteção de Dados Pessoais

6.2. Governança e Execução

6.2.1. Inventário de Dados Pessoais

6.2.2. Sistema de Uso e Política de Privacidade

6.2.3. Definição de Fluxos Internos

6.2.4. Resposta a Incidentes

6.2.5. Ações Educativas

6.2.6. Definição de Fluxos de Segurança e Privacidade

6.2.7. Adequação de Contratos

6.2.8. Realização de Impacto de Proteção de Dados

6.2.9. Nomeação do(a) Encargado(a) de Proteção de Dados Pessoais

6.3. Fases de Monitoramento

6.3.1. Indicadores de Performance

6.3.2. Gestão de Incidentes

6.3.3. Análise de Resultados

6.3.4. Registro de Resultado

7. Cronograma das Fases do Plano de Adaptação

Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FARESP

Processo nº F-001-00577/2021

CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

Procedimento licitatório de preço eletrônico nº 020/2021 a realizar-se em 08/11/2021, através da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo - BEC, oferta de compra 1078110062021000118. São José do Rio Preto, 20/10/2021.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Retificação de Publicação realizada em 20.10.2021

REFERENTE AO EDITAL 01/2021 QUE TRATA DA CONVOCAÇÃO PARA AS PRÓXIMAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

O Provedor Licitação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP APROVA ad-referendum do Conselho Técnico Administrativo a RETIFICAÇÃO da Data da Prova de Teoria referente ao EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PRÓXIMAS ETAPAS REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2021 PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCTOR MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ONLINE - PROCESSO UNIVESP- PFC-021/2021-181 UNIVESP-001-2021/0096-4.

On-line II

Abertura da prova de Teoria e currículo

Data: 29/11/21, às 14h.

Local: Microsoft Teams (acesso realizado por meio de link enviado no e-mail cadastrado)

Nota-se:

Alterada a prova de Teoria e currículo

Data: 29/11/21, às 14h

Local: Microsoft Teams (acesso realizado por meio de link enviado no e-mail cadastrado)

Esportes

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 20/10/2021

Autorização, excepcionalmente nos termos do Parágrafo 2º, Artigo 8º do Decreto 48.230/2010, o recebimento de diárias diárias nos dias de outubro, até o limite de 100% dos vencimentos:

EVENTO: Jogos Escolares do Estado de São Paulo - Final Estadual - Categoria Infantis no Município de União-Sp, período de 19 a 26 de outubro de 2021.

DE 19 a 26 de outubro (07 diárias)

LUIS ANTONIO MOURA, Analista Sociocultural, 6.880,115;

DEISE CRISTINA FERREIRA, Analista Sociocultural, 8.739,509-5;

VERONICA MASCARINI, Analista Sociocultural, 11.630,187-7;

GORETI APARECIDA SILVANI CARDOSO, Analista Sociocultural, 7.165,820-1;

JOSE ANTONIO DE CARVALHO, Analista Sociocultural, 6.044,949-4;

LEONICE FERREI, Diretor Técnico I, 5.931,281-0;

LUIS ANTONIO GONCALVES DA SILVA, Analista Sociocultural, 11.433,237-1;

LUZ CARLOS BOKA, Analista Sociocultural, 5.791,183-4;

MARIA APARECIDA FORST ARAUJO, Analista Sociocultural, 5.889,844-4;

OSCAR BARROSA NETO, Analista Sociocultural, 16.533,730-3;

RAYAL DE GUZZI NETO, Analista Sociocultural, 8.236,880-8;

RYLA DE CARVALHO SAKAKI, Oficial Administrativo, 3.748,555-5;

RUBENS STEUO XAVIER, Analista Sociocultural, 8.137,896-0;

De 19 a 25 de outubro (06 diárias)

BRUNO BARBERIS BARANTI, Oficial Administrativo, 42.333,802-9;

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Analista Sociocultural, 6.336,323-4;

CARLOS ALBERTO SCATOLINI, Analista Sociocultural, 7.419,226-7;

DANCE, DOS SANTOS OLIVEIRA, Analista Sociocultural, 17.289,077-2;

EDUARDO LEAL DA SILVA, Diretor Técnico I, 20.850,083-2;

ELIANE DE FATIMA BARROSA, Analista Sociocultural, 10.876,466;

FRANCISCO PEDRO REGINI JUNIOR, Analista Sociocultural, 4.830,810-4;

JOAO CARLOS LEITE TEIXEIRA, Analista Sociocultural, 13.822,083-9;

JOAO MOREIRA AKKUM ANJOR, Analista Sociocultural, 13.028,909-3;

JOSE AUGUSTO FRAIÃO, Executivo Público, 16.445,268-2;

JOSE DOMINGOS FERNANDES DE ANDRADE, Diretor Técnico I, 16.482,872-7;

JOSE MARIA SOBRINHO, Agente Técnico de Assistência a Saúde, 8.127,432-7;

LUZ, ANTONIO FRANCHIOSI, Analista Sociocultural, 4.960,517-7;

LUZ CARLOS CONTIERO, Analista Sociocultural, 8.613,657-1;

MARIA APARECIDA COSTA, Analista Sociocultural, 16.200,115-7;

MARIA CLAUDIA DA CUNHA, Analista Sociocultural, 16.948,596-1;

MARILIO CORACUCCI PRANCHICUCCI, Analista Sociocultural, 8.670,056-4;

NEPTUM SAHRANA, Analista Sociocultural, 5.215,119-0;

PHILIP TEIXEIRA GONZALEZ, Analista Sociocultural, 7.831,510;

De 20 a 25 de Outubro (05 diárias)

BRUNO CLAUDIO SOARES VIEIRA DA SILVA, Chefe I, 26.258,085-4;

COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA GCEL 26, de 20/10/2021

O Coordenador de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, CONVOCA funcionários e servidores para prestação de serviços nos Jogos Escolares Brasileiros - JEB - Categoria 12

a 14 anos, no Estado de São Paulo, no período de 27 de outubro a 05 de novembro de 2021.

De 27 de outubro a 05 de novembro:

Algo Thelma Gabriel Macedo da Silva, Margarete Aparecida Marzari, Maurício Pereira Lemos, Sônia Maria de Castro.

De 27 de outubro a 05 de novembro:

Silvane Guerra Bueno

De 29 de outubro a 03 de novembro:

Giocenzo João Junior

De 29 de outubro a 05 de novembro:

Fernando Jorge Gonçalves, Mariana Regina da Silva, Marcos Antonio Martins, Anam José de Moura Junior, Sílvia Iliá Basso.

Retificação de D.O. de 22-12-2020

NA PORTARIA GCEL 002/2010 que estabelece a Regulação da 9ª Copa de Futebol do Estado de São Paulo.

On-line II

Artigo 19 - A 5ª Fase Final Estadual será disputada por 16 (dezesseis) equipes, sendo:

Letra-se:

Artigo 19 - A 5ª Fase Final Estadual será disputada por 16 (dezesseis) equipes, sendo:

- 14 (quatorze) classificadas das DREL's;

\* Equipe campeã do última edição da Copa de Futebol do Estado de São Paulo, desde que tenha participado de qualquer fase, exceto pela de 2011;

\* Município sede desde que tenha participado de qualquer fase;

Parágrafo Primeiro - Caso o município sede já esteja classificado a vaga será ocupada pelo subsequente na classificação da Fase Regional;

Parágrafo Segundo - Será o vencedor o Sistema de Dupla de Clubes;

Parágrafo Terceiro - Caso o Campeão da última edição Copa de Futebol do Estado de São Paulo desista de participar será convalidado o subsequente na classificação da última edição e a vaga será ocupada pelo subsequente na classificação da Fase Regional;

Parágrafo Quarto - A composição dos grupos da Fase Classificatória será a critério da Comissão Técnica do Comitê Organiza. Desde que as equipes da mesma região tenham o mesmo grupo;

Parágrafo Quinto - A composição dos grupos da Fase Classificatória será a critério da Comissão Técnica do Comitê Organiza. Desde que as equipes da mesma região tenham o mesmo grupo;

Parágrafo Sexto - A composição dos grupos da Fase Classificatória será a critério da Comissão Técnica do Comitê Organiza. Desde que as equipes da mesma região tenham o mesmo grupo;

Parágrafo Sétimo - A composição dos grupos da Fase Classificatória será a critério da Comissão Técnica do Comitê Organiza. Desde que as equipes da mesma região tenham o mesmo grupo;

Parágrafo Oitavo - A composição dos grupos da Fase Classificatória será a critério da Comissão Técnica do Comitê Organiza. Desde que as equipes da mesma região tenham o mesmo grupo;

Parágrafo Nono - A composição dos grupos da Fase Classificatória será a critério da Comissão Técnica do Comitê Organiza. Desde que as equipes da mesma região tenham o mesmo grupo;

Parágrafo Décimo - A composição dos grupos da Fase Classificatória será a critério da Comissão Técnica do Comitê Organiza. Desde que as equipes da mesma região tenham o mesmo grupo;

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO ONEROSO - CEELEBRACÃO

Processo: SP/oc nº 921646/2021

Convênio que entre si celebraram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Habitação e o Município de Indaialva objetivando a transferência de recursos para a implementação do Programa Especial de Melhorias - PEM, com fundamento no Decreto nº 54.193, de 2 de abril de 2009 e alterações subsequentes.

Objeto: Convênio para transferência de recursos destinados à execução de obras de Equipamento Social (construção de uma praça - com pista de skate), no conjunto Habitacional Vila Sônia de Indaialva.

Recursos: Valor Total: R\$ 238.896,11

Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 240.000,00

Valor de responsabilidade do Município: R\$ 98.998,11

Data de assinatura: 14/10/2021

Prazo de vigência: 18 (dezoito) meses a partir da data de assinatura

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 44405101

Programa de Trabalho 164521515057 UGE 250191

Nota de empenho: NE 2309/2021

Data de emissão: NE 2309/2021

Data de assinatura: 20/10/2021

Data de emissão: NE 2309/2021

Processo: SP/oc nº 907119/2021

Convênio que entre si celebraram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Habitação e o Município de Cruzília objetivando a transferência de recursos para a implementação do Programa Especial de Melhorias - PEM, com fundamento no Decreto nº 54.193, de 2 de abril de 2009 e alterações subsequentes.

Objeto: Convênio para transferência de recursos destinados à execução de obras de Equipamento Social (construção de uma praça - com pista de skate), no conjunto Habitacional Vila Romana.

Recursos: Valor Total: R\$ 144.458,30

Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 100.000,00

Valor de responsabilidade do Município: R\$ 44.458,30

Data de assinatura: 20/10/2021

Prazo de vigência: 18 (dezoito) meses a partir da data de assinatura

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 44405101

Programa de Trabalho 164521515057 UGE 120101

Nota de empenho: NE 1309/2021

Data de emissão: NE 1309/2021

Data de assinatura: 20/10/2021

Projeto de Lei } 20 / 2021

**“Autoriza o Executivo Municipal de Araçoiaba da Serra a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.”**

José Carlos de Quevedo Júnior, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, crédito adicional especial, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para construção de Praça com Pista de Skate no conjunto habitacional Alcides Vieira, em convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Habitação, e conforme dotação abaixo especificado:

Dotação/Fonte de Recurso	Especificação	Valor – R\$
021101 27.812.0035.2086/ 4.4.90.51 02.81 – 100. XX	SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE Departamento de Esporte, Lazer e Juventude Manut. Do desenvolvimento Esportivo e Recreativo Obras e Instalações SH-SP doc. Nº 921686/2021	200.000,00

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação decorrente de recurso financeiro não contemplado no exercício corrente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 21 de outubro de 2021.

**José Carlos de Quevedo Júnior**  
Prefeito Municipal